



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 5125/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 87/2022

PROCEDÊNCIA: Vereador Alysson Francisco Gomes Reis

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis tendo por objeto dispor sobre o livre acesso dos Vereadores aos órgãos e repartições públicas.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 14 de março de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 87/2022

Dispõe sobre o livre acesso dos Vereadores aos órgãos e repartições públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, a saber:

Art. 1º No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta ou indireta, devendo ser atendido pelos seus responsáveis na forma desta Lei.

Art. 2º O Vereador poderá entrar livremente em qualquer dependência do órgão ou repartição pública, e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, registro, processo administrativo, expediente e arquivo, ao qual poderá tomar apontamentos, examinar, vistoriar, copiar e fotografar.

Art. 3º No caso do responsável não estar presente no momento da diligência, o Vereador deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do Legislador.

Art. 4º A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Art. 5º O Vereador ainda poderá, livremente, fotografar e filmar os ambientes ao qual fiscalizar a fim de obter dados, ressalvado o direito à personalidade de terceiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003200390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 14/03/2023 15:53

Checksum: **7A88F93E5A9D3B639E98DDA3E70A0A8775A2DF3EA634FC30C62CF224D0945DD1**

